

Proc. Administrativo 16- 470/2022

De: Edwelton S. - CCI

Para: SUPE - DADM - DCL - Divisão de Contratos e Licitações

Data: 25/08/2022 às 23:31:29

Setores envolvidos:

CCI, GPRES, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DFIN, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DADM - OSM - PC, SUPE - DFIN - DO

PUBLICAÇÃO AVISO SEGRASE

Segue em anexo análise com Parecer Técnico da Coordenadoria de Controle Interno.

—
Edwelton Gois

79 3512-2529

Mat. 83.988

Coordenador de Controle Interno CMA

Anexos:

ANALISE_71_2022_SEGRASE.pdf



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

**PARECER Nº 71 DO PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 470/2022 1DOC**

Assunto: Dispensa de Licitação por Inexigibilidade

DEMANDANTE: Divisão de Contratos e Licitação.

OBJETO: Contratação direta do SEGRASE – Serviços Gráficos de Sergipe – responsável pelas publicações oficiais do Diário Oficial do Estado de Sergipe, para realização de 01 (uma) publicação, de aviso do Edital do Concurso afim de realizar a escolha da Poesia do “Prêmio de Poesia Governador Marcelo Deda”.

CONTRATADAS: SEGRASE – Serviços Gráficos de Sergipe

VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00

DO RELATÓRIO

Tratam os autos de demanda oriunda da Divisão de Contratos e Licitações, encaminhando a esta Coordenadoria de Controle Interno, objetivando Contratação direta do SEGRASE – Serviços Gráficos de Sergipe – responsável pelas publicações oficiais do Diário Oficial do Estado de Sergipe, para realização de 01 (uma) publicação, de aviso do Edital do Concurso afim de realizar a escolha da Poesia do “Prêmio de Poesia Governador Marcelo Deda”.

É o sucinto relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; além disso, a Lei nº 8.666/93 em seus artigos 102, 113, § 2º, 116, § 3º, I situa a atuação do Controle Interno nas licitações, devendo este atuar também nos casos em que a licitação for dispensada, dispensável ou inexigível.

Além disso, A Lei nº 169/2019 assim descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju:



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

- I – Proceder à avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno da CMA;
- II - Promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;
- III - Revisar e orientar a adequação da estrutura organoadministrativa da CMA com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;
- IV - Supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo local para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário;
- V - Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- VI - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da CMA;
- VII - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VIII - Avaliar em que medida existe na CMA um ambiente de controle em que os servidores estejam motivados para o cumprimento das normas;
- IX - Cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração da CMA;
- X - Desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções. (Disponível em: <https://www.aracaju.se.leg.br/institucional/legislacao/ei-complementar-no-169-2019-organograma.pdf>. Acesso em: 16 de maio de 2022).

Diante do exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno passa analisar tecnicamente o referido processo encaminhado, o qual analisamos conforme determina a Lei 8.666/93, Caput do art. 25, caput, combinado com o art. 26, onde informamos que depois de acurada análise fazemos as seguintes recomendações e/ou constatações:

1. Trata a presente análise acerca da contratação por Inexigibilidade de Licitação, especificamente no Art. 25, caput, combinado com o Art. 26 da Lei 8.666/93, da empresa acima citada.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

2. Identificamos que consta no processo via digitalizada da portaria nº 1631/2022, de 04/08/2022 que designa servidores para constituírem a Comissão Permanente de Licitação de Compras, Serviços, Obras e Engenharia da Câmara Municipal de Aracaju;
3. Identificamos no processo via digitalizada de solicitação para iniciar processo de despesa SD nº 74/2022, datado de 23/08/2022, assinado pelo senhor Ricardo Franco Fernandes – Diretor Administrativo, assinado digitalmente em 23/08/2022. Sendo autorizado pela Superintendente Executiva, senhora Joseane de Sousa Aguiar em 23/08/2022, conforme assinatura digital, processo administrativo Despacho 2-470/2022.
4. Identificamos no processo o devido projeto básico bem fundamentado para a pretendida contratação, datado de 23/08/2022, assinado pelo senhor Ricardo Franco Fernandes - Diretor, discriminando, dentre outros aspectos técnicos, a justificativa inclusive com relação ao preço, a razão da escolha, a modalidade da contratação, bem como informações técnicas.
5. Identificamos no Processo a devida comprovação da justificativa de preços para a pretendida contratação com a estimativa de valor emitida pela empresa; única no estado a fazer a prestação de serviços demandados, com a publicação no Diário Oficial do Estado com a tabela de preços praticados;
6. Identificamos no processo a demonstração da existência de saldo orçamentário, conforme art. 7º § 2º, III e art. 14 da Lei nº 8.666/93. Consta despacho do Proc. Administrativo 10-470/2022 de 24/08/2022, solicitando saldo orçamentário para a referida despesa. Sendo despacho do Proc. Administrativo 11-470/2022 de 24/08/2022, pela senhora Marinalva Brito Fernandes – Orçamento-Programa, com saldo de R\$ 906.308,61, para o elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica, no Subelemento 33 – Serviços de Comunicação em Geral.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

7. Identificamos no processo Comunicação Interna nº 82/2022 de 24/08/222, emitida pelo senhor Ricardo Franco Fernandes – Diretor Administrativo; com assinatura da Superintendente Executiva, Senhora Joseane de Sousa Aguiar e assinatura digital no autorizo do senhor Josenito Vitale de Jesus – Presidente, em 24 e 25/08/2022, respectivamente.

8. A contratação em tela enquadra-se no elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica, no Subelemento 33 – Serviços de Comunicação em Geral.

9. No caso em tela, a contratação por inexigibilidade se dá pela inviabilidade de competição, amparada pela legislação e demais documentos abaixo relacionados, que fazem parte do referido processo:

- ✚ Via digitalizada do Estatuto Social da empresa pública, com 14 laudas;
- ✚ Via digitalizada da Resolução nº 013/2021;
- ✚ Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, com validade até 17/02/2023;
- ✚ Certificado de Regularidade de FGTS, com validade até 19/09/2022;
- ✚ Certidão negativa de Débitos Estaduais, com validade até 21/09/2022;
- ✚ Não identificamos certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- ✚ Não identificamos a comprovação de conferência da autenticidade das certidões negativas presentes no processo. **Orientamos que para efeito de assinatura de contrato, seja conferida a autenticidade das certidões negativas.**

10. Identificamos no processo minuta de justificativa da inexigibilidade de licitação, bem como minuta de contrato fundamentando a necessidade pública da pretendida contratação.

11. Do Procedimento e Julgamento: conforme preceitua o art. 38, incisos e Parágrafo Único da Lei 8.666/93, a minuta da inexigibilidade e do contrato, serão



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica e no que tange as fases seguintes do referido processo, as peças serão juntadas oportunamente.

Da análise dos termos da documentação apresentada, concluímos que os atos atendem aos procedimentos normativos, está revestido das formalidades previstas no art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam: caracterização do objeto e indicação dos recursos orçamentários para pagamento, e estão dentro dos padrões de regularidade consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

CONCLUSÕES

O referido processo está revestido das formalidades necessárias e legais, podendo o mesmo tomar seus ulteriores feitos, desde que atendidas ou justificadas as orientações acima. O que não desobriga atender prontamente ao que for apontado no Parecer da Procuradoria Jurídica a ser emitido.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 25 de agosto de 2022.

Edwelton Gois Silva
Mat. 83.988
Coordenador de Controle Interno





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A97-2F71-92DD-AE62

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDWELTON SILVA (CPF 788.XXX.XXX-04) em 25/08/2022 23:31:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/4A97-2F71-92DD-AE62>